

AÇÃO CRISTÃ VOVÔ ELVÍRIO

ESTATUTO

Capítulo I

Da Categoria e Atribuições

Seção I

Da Categoria

Art. 1º - A associação denominada **Ação cristã Vovô Elvírio**, com sua sede localizada na rua Pernambuco, Gleba B, modulo 17 - chácara da Paz, Lourdes Meireles, CEP 72.873-023 no município de Valparaíso, estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nr. 09.598.578/0001-66 é uma associação civil com tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica, orientadora, espiritualista, de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos a Ação Cristã Vovô Elvírio poderá dispor de outros espaços físicos em outra parte do território nacional, a título de filial, de forma adquirida, cedida ou locada.

Seção II

Dos Princípios

Art. 2º - A Ação Cristã Vovô Elvírio tem como princípios:

- a) Igualdade entre os seres;
- b) Assistência social como forma de promover a evolução humana;
- c) Estudo científico, técnico, cultural e moral como forma de desenvolvimento das potencialidades humanas;
- d) Preservação do Planeta como forma de manutenção da vida.

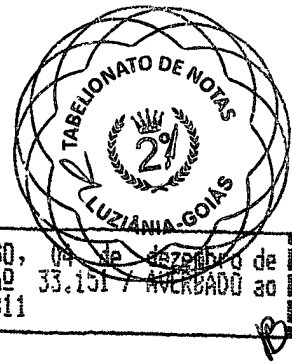
Seção III

Dos Objetivos e das Finalidades

Art. 3º - A Ação Cristã Vovô Elvírio tem por objetivos:

- a) Promover assistências sociais, médicas e odontológicas, culturais, educacionais e de formação profissionalizante às famílias e pessoas carentes através de profissionais habilitados;
- b) Promover e apoiar atividades e eventos relacionados com o estudo e aprimoramento espiritualista e/ou afins, utilizando tecnologias e meios diversos de divulgação, esclarecendo os ideais e princípios espirituais cristãos trabalhando pelo aprimoramento da igualdade e dos bons costumes, para a evolução do ser do humano;
- c) Apoiar a divulgação de obras concordantes com seus princípios;
- d) Estimular e promover a caridade espiritual, moral e material;
- e) Conhecer a importância das conseqüências dos atos das pessoas na natureza para a preservação do Planeta, por meio de estudo, campanhas e outras formas, para a devida conscientização coletiva;


Rafael de Avila Vieira
OAB/DF - 30.692





f) Respeitar as leis naturais, ambientais e civis que regem a sociedade;

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos a Ação Cristã Vovô Elvírio poderá firmar com qualquer instituição convênios, parcerias e intercâmbios, de forma ética e fraterna, promovendo iniciativas conjuntas com instituições públicas e ou privadas.

Parágrafo 2º - As atribuições poderão ser desenvolvidas através de trabalhos voluntários;

Parágrafo 3º - É vedado à Ação Cristã Vovô Elvírio o exercício de qualquer forma de discriminação àqueles que forem objeto de seus trabalhos, independente dos meios pelos quais esta possa ser manifestada, e manifestações de cunho político/partidário, assim como controvérsia religiosa ou assuntos conflitantes com suas finalidades.

Capítulo II

Da Organização

RCPJ-Luziânia/GO, 04 de dezembro de 2015. Prot. nº 33.151 / AVERBADO ao Registro nº 1.811

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Ação Cristã Vovô Elvírio é composto por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Associados;
- e) Colegiado Fundador.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - Cabe à Assembléia Geral nomear e destituir a diretoria executiva e o conselho fiscal e acompanhar, apoiar, avaliar e aprimorar o desempenho destes, observados o cumprimento dos artigos 6º a 10º deste estatuto.

Art. 6º - Compete privativamente à Assembléia Geral:


- I - destituir os Administradores;
- II - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo e ao artigo 29 deste estatuto, é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no artigo 9º, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente e a qualquer tempo extraordinariamente.

Parágrafo 1º - Nas reuniões ordinárias serão avaliadas as ações da Diretoria e do Conselho Fiscal do ano anterior e as propostas para o próximo exercício.

Parágrafo 2º - Quando for constatada alguma irregularidade, a Assembléia Geral poderá pedir esclarecimentos aos responsáveis.


Rafael de Avila Vieira
OAB/DF - 30.692



Parágrafo 3º - As reuniões Ordinárias serão convocadas com 7 (sete) dias de antecedência, por escrito e com divulgação nos locais onde a Ação Cristã Vovô Elvírio desempenhe suas funções, dando sempre prioridade para que as reuniões sejam realizadas em sua sede.

Art. 8º - A Assembléia Geral será conduzida pela mesa eleita para cada reunião.

Parágrafo 1º - A mesa terá a seguinte composição:

- a) Presidente da Assembléia;
- b) Secretário da Assembléia;
- c) Diretor Administrativo ou seu substituto.

Parágrafo 2º - O Presidente eleito na reunião irá conduzir a Assembléia, visando o cumprimento da pauta proposta, modificada ou não, e aprovada no início da reunião. Para isto, ele controlará o tempo, as inscrições para fala e as demais questões pertinentes no plenário.

Parágrafo 3º - O secretário será encarregado de elaborar e distribuir a Ata da Assembléia Geral.

Art. 9º - Para instalação das Assembléias da Ação Cristã Vovô Elvírio, sendo elas Ordinárias ou Extraordinárias, será necessário a presença de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar presente na 1ª (primeira) convocação. Não tendo sido atingido este número, deverá haver 2ª chamada, em que a Assembléia será instalada com qualquer número de Associados com direito a voto.

Parágrafo único - Na convocação deve constar a proposta de pauta, o estabelecimento do local e horário.

Art. 10º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Assembléia, de conformidade com a Lei N° 10.406. Deve ser uma Assembléia com uma finalidade específica, para resolver determinadas questões, observando o quorum citado no Art. 9º.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas com quinze dias de antecedência, por escrito e com divulgação nos locais onde a Ação Cristã Vovô Elvírio desempenhe suas funções, dando sempre prioridade para que as reuniões sejam realizadas em sua sede.


Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 11º - A Ação Cristã Vovô Elvírio, com todos os seus associados e colaboradores, será administrada pela Diretoria executiva composta por 7 (sete) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos e pelos colaboradores escolhidos pela Diretoria para o desempenho de atividades específicas.

Compõe a Diretoria Executiva da Ação cristã Vovô Elvírio:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Segundo Diretor Administrativo;
- c) Secretário-Geral
- d) Segundo Secretário-Geral;
- e) Coordenador Litúrgico;
- f) Tesoureiro;


Rafael de Avila Vieira
OAB/DF - 30.692



g) Segundo Tesoureiro

Parágrafo 1º - Serão criadas Sub-Coordenadorias e Assessorias cujos integrantes serão escolhidos pelos seus respectivos Dirigentes, listados acima.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente associados efetivos conforme item "a" do Artigo 22 do presente Estatuto.

RCPJ-Luziânia/GO, 04 de dezembro de 2015. Prot. nº 33.151 / AVERBADO ao Registro nº 1.811

Art. 12 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e gerir todos os interesses da Ação Cristã Vovó Elvírio;
- b) Cumprir o Estatuto e resolver em conjunto com o Conselho Fiscal os casos omissos;
- c) Designar coordenadores para executar e fazer cumprir os programas específicos;
- d) Reunir-se uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário, sendo indispensável a presença da maioria simples de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se;
- e) Decidir sobre convocações e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias quando preciso;
- f) Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos submetidos à sua consideração por membros da própria Diretoria, do Conselho Fiscal ou por associados;
- g) Aprovar e colocar em execução o regimento interno e os procedimentos internos que os diferentes serviços exigirem, podendo revogá-los ou substituí-los quando for conveniente;
- h) Autorizar a abertura e funcionamento de filiais;
- i) Firmar com qualquer instituição, convênios, parcerias e intercâmbios, para a consecução das finalidades da Ação Cristã Vovó Elvírio.

Art. 13 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais deliberações;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e comparecer às Assembléias Gerais;
- c) Coordenar as substituições para os cargos e funções que se derem por renúncia, abandono ou por outro motivo ocorrido, inclusive convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos, caso falem mais de três meses para expirarem os mandatos;
- d) Representar a Ação Cristã Vovó Elvírio juridicamente nas relações com terceiros, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, conforme o que dispõe a legislação brasileira.
- e) Manter conduta idônea e ilibada, não podendo estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer suas atividades junto à Associação.
- f) Movimentar a conta corrente da associação nas instituições bancárias, em conjunto com o tesoureiro.

Art. 14 - Ao Segundo Diretor Administrativo compete:

Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências, exercendo todas as suas funções.

Art. 15 - Ao Secretário-Geral compete:


Rafael de Ávila Vieira
OAB/DF - 30.692





- a) Auxiliar o Diretor Administrativo em seus encargos e substituí-lo nos seus impedimentos temporários, ou quando, por qualquer motivo, se der sua vacância, interinamente pelo prazo de até noventa dias, até que se eleja um substituto em nova assembleia;
- b) Manter controle das atas das reuniões da Diretoria, organizar e dirigir a Secretaria;
- c) Organizar o expediente e correspondência da Secretaria e zelar pelo cumprimento das deliberações da Diretoria.
- d) Organizar, coordenar e manter o serviço de Recepção, Confraternização e eventos;
- e) Promover a integração com a Sociedade e Associações congêneres com o objetivo de divulgar e disseminar os princípios da Associação;
- f) Recepcionar e orientar os frequentadores das reuniões públicas acerca das atividades desenvolvidas pela casa;
- g) Divulgar as atividades da Associação;
- h) Divulgar e disseminar as normas estabelecidas pela Diretoria a serem cumpridas pelo corpo social;
- i) Divulgar, interna e externamente, fatos e notícias de interesse da Associação;

Art. 16 – Ao Segundo Secretário-Geral compete:

Substituir o Secretário Geral em suas ausências, exercendo todas as suas funções.

RCPJ-Luziania/GO, 04 de dezembro de 2015. Prot. nº 33.151 / AVERBADO ao Registro nº 1.811

Art. 17 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Coordenar a arrecadação de receitas e gerenciar as despesas da instituição, bem como efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Diretor Administrativo;
- b) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo os papéis e documentos relacionados com as administrações financeiras, contábeis, econômicas, bancária e patrimonial;
- c) Controlar todo o patrimônio da Instituição;
- d) Manter a escrituração contábil em dia, organizando-a da melhor maneira;
- e) Apresentar balancetes financeiros mensais e balanço anual à Diretoria e Conselho Fiscal para análise e aprovação;
- f) Abrir e encerrar contas bancárias em nome da Instituição com o Diretor Administrativo;
- g) Manter os recursos arrecadados em depósito bancário em nome da Instituição;
- h) Movimentar as contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo;
- i) Efetuar cobranças junto aos associados do quadro, de contribuições não pagas;
- j) Organizar registro geral dos associados e aprovar admissão de novos associados efetivos.
- k) Substituir o Secretário nos seus impedimentos temporários, ou quando, por qualquer motivo, se der sua vacância, interinamente pelo prazo de até noventa dias, até que se eleja um substituto em nova assembleia;

Art. 18 – Ao Segundo Tesoureiro compete:


Rafael de Ávila Vieira
OAB/DF - 30.692



Substituir o Tesoureiro em suas ausências, exercendo todas as suas funções.

Art. 19 - Ao Coordenador Litúrgico compete:

- a) Aplicar e zelar pela filosofia da religião dentro do que se prega, seguindo sempre a orientação dos mentores espirituais, não permitindo aos seguidores a prática de filosofia estranha aos princípios morais e éticos, respeitando os princípios estipulados nos artigos segundo e terceiro deste Estatuto.
- b) Criar grupos de trabalhos espirituais e coordená-los;
- c) Atuar em igualdade de propósitos com a Diretoria nas necessidades físicas e espirituais para a realização dos trabalhos da Associação;
- d) Cuidar da parte espiritual, orientar e ordenar os trabalhos e cultos da Associação;
- e) Coordenar, acompanhar, avaliar, orientar e controlar as atividades relativas à assistência e promoção social de necessitados;
- f) Organizar e manter os programas assistenciais específicos.
- g) Em caso de vacância do cargo titular do Coordenador Litúrgico, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física, o seu substituto será aquele que for previamente escolhido pelo mesmo, por meio de documento escrito ou vontade declarada verbalmente.

Parágrafo único - No caso de não haver escolha declarada será escolhido o seu substituto por assembléia geral entre os associados efetivos.

RCPJ-Luziânia/GO, 04 de dezembro de 2015. Prot. nº 33.151 / AVERBADO ao Registro nº 1.811

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, associados da Ação Cristã Vovô Elvírio eleitos a cada quatro anos, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º - Compete ao conselho fiscal:

- a) Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões;
- b) Apoiar a Diretoria no cumprimento do presente Estatuto e atender às convocações desta para auxiliar a resolução dos casos omissos ao mesmo;


Parágrafo 2º - Compete ao conselho fiscal suplente:

Substituir os membros do Conselho Fiscal em suas ausências, exercendo todas as suas funções.

Seção V

Dos Associados

Art. 21 - Integram o Corpo Social todos os associados da Ação Cristã Vovô Elvírio, que cumpram as condições estabelecidas neste estatuto:


Rafael de Avila Vieira
OAB/DF - 30.692



- a) **Associados contribuintes:** que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva.
- b) **Associados efetivos:** antes contribuintes com 12 (doze) meses mais um dia nesta categoria, e ainda estejam em dia com suas mensalidades.
- c) **Associado colaborador:** que contribui com doações eventuais ou colabora com serviços voluntários prestados regularmente.

Parágrafo 1º – A associação dar-se-á mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que será avaliada e aprovada pela Diretoria da Ação Cristã Vovô Elvírio.

Parágrafo 2º – O desligamento e/ou exclusão de qualquer associado do quadro social poderá se dar a pedido do mesmo, encaminhado à Diretoria, ou pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Estatuto e após decisão da Diretoria.

Parágrafo 3º – O corpo social será convocado para as assembléias, ordinárias e extraordinárias, de conformidade com o disposto nos Artigos 6º a 10º deste estatuto.

Art. 22 - São direitos e deveres dos associados efetivos:

- a) Votar e serem votados para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir todas as regras e orientações da Associação, inclusive mantendo em dia as mensalidades estipuladas pela Assembléia.

Art. 23 - São direitos e deveres dos associados contribuintes e colaboradores:

- a) Gozar de todos os direitos concedidos aos associados efetivos, exceto votar ou serem votados;
- b) Cumprir todas as regras e orientações da Associação, inclusive mantendo em dia as mensalidades estipuladas pela Assembléia.

Art. 24 – Qualquer membro da Ação Cristã Vovô Elvírio que vier a causar qualquer dano material e/ou moral, responderá individualmente em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º – O Associado, de qualquer categoria, que deixar de efetuar as contribuições estabelecidas neste Estatuto por quatro meses consecutivos estará sumariamente excluído do quadro de associados do Ação Cristã Vovô Elvírio.

Parágrafo 2º – A aplicação da ação prevista no parágrafo 1º deste artigo será obrigatoriamente precedida de comunicação formal escrita e/ou eletrônica ao inadimplente, após o terceiro mês de atraso.

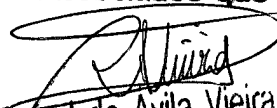
Parágrafo 3º – O Associado, de qualquer categoria, que faltar consecutivamente a 4 (quatro) reuniões de sábado sem justificativa estará sumariamente excluído do quadro de associados do Ação Cristã Vovô Elvírio.

RCPJ-Luziânia/GO, 04 de dezembro de 2015. Prot. nº 33.151 / AVERBADO ao Registro nº 1.811

Seção VI

Do Colegiado Fundador

Art. 25 - Integram o Colegiado Fundador todos os Associados que assinaram a ata da reunião de fundação do Grupo, listados abaixo:


Rafael de Ávila Vieira
OAB/DF - 30.692



- Carlos Roberto Constantino, brasileiro, casado, aposentado, CPF n° 119.911.351-49, RG 787.834.963 SSP-BA;
- Deleuse Lettieri, brasileira, viúva, advogada, CPF n° 119.579.801-69, RG 1.192.277 SSP-DF;
- Fabyanna Malcher Mesquita, brasileira, separada, consultora comercial, CPF n° 002.469.031-71, RG 2.362.874 SSP-DF;
- Geralda Maria Moraes Lettieri, brasileira, casada, empresária, CPF n° 119.273.721-00, RG 356.962 SSP-DF;
- Glaidiston Rodrigues dos Reis Aguiar, brasileiro, casado, policial militar, CPF n° 563.725.401-00, RG 1.227.685 SSP-DF;
- Oldina Eustórgio da Silva, brasileira, divorciada, advogada, CPF n° 223.053.601-00, RG 153.896 SSP-DF;
- Oswaldo Luiz Andrade de Souza, brasileiro, casado, analista de sistemas, CPF n° 623.103.306-63, RG 977.981 SSP-DF;
- Paulo Koury Menescal, brasileiro, solteiro, professor, CPF n° 152.502.961-49, RG 377.860 M.Aer-DF;
- Pedro Lettieri Junior, brasileiro, casado, psicólogo, CPF n° 073.186.501-49, RG 210.012 SSP-DF;
- Rita Valéria Rodrigues Malcher Lopes, brasileira, casada, funcionária pública, CPF n° 344.149.161-00, RG 833.846 SSP-DF;
- Thais Barreto Azevedo, brasileira, casada, corretora de imóveis, CPF n° 837.588.521-53, RG 1.793.192 SSP-DF;
- Wanda Alves Rodrigues Malcher Lopes, brasileira, viúva, do lar, CPF n° 665.118.601-91, RG 276.439 SSP-DF.

Parágrafo 1° - Não será permitido o ingresso de novos associados ao Colegiado.

Parágrafo 2° - Os Associados integrantes deste Colegiado só poderão ser excluídos do mesmo a pedido próprio ou mediante aprovação por maioria absoluta de votos do próprio Colegiado;

Art. 26 - A composição da primeira Diretoria Executiva da Ação Cristã Vovô Elvírio será feita por aclamação pelo Colegiado Fundador.

Capítulo III

Seção I


Disposições Gerais

RCPJ-Luziânia/GO, 04 de dezembro de 2015. Prot. nº 33.151 / AVERBADO ao Registro nº 1.811

Art. 27 - É obrigação de todo o corpo social cumprir o presente estatuto e zelar pela integridade patrimonial da Associação.

Art. 28 - Os recursos necessários à manutenção da Ação Cristã Vovô Elvírio serão obtidos;

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;


Rafael de Ávila Vieira
OAB/DF - 30.692

- c) De eventuais subvenções dos poderes públicos, privados ou de doações de terceiros;
- d) De quaisquer outras fontes de renda, auferidas de forma ética e legal com o único objetivo de dar à Associação condição de atender às suas finalidades, e que não lesem ninguém.

Parágrafo 1º - A totalidade da renda ou receita auferida pela Associação será aplicada na formação, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades.

Parágrafo 2º - O patrimônio da Associação será formado pelas fontes de renda mencionadas neste Artigo, após apuração do Balanço Geral de cada Exercício.

Art. 29 - A Associação só poderá ser dissolvida em ato decidido pela maioria dos associados presentes em Assembléia.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de convocação e reunião da Assembléia, a dissolução só poderá ser decidida por decisão unânime da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da Associação, os bens constantes de seu patrimônio serão doados para uma Instituição Filantrópica afim, designada pela Diretoria.


Art. 30 - Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será voluntário, benemérito e filantrópico.

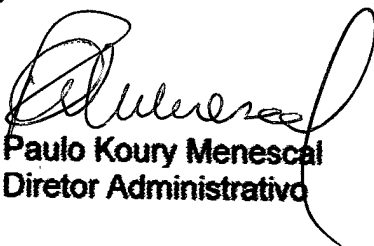
Art. 31 - É vedada a cobrança de qualquer quantia ou valor, pelo atendimento espiritual ou social.


Art. 32 - O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembléia Geral convocada para esse fim pela Diretoria Executiva, sem o que não terá validade; e qualquer alteração só poderá ser feita com a concordância, na Assembléia, de 51% (Cinquenta e um por cento), "quorum" mínimo exigido dos associados ativos da Associação em primeira convocação e na segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 33 - A Associação elege o Foro de Valparaíso/GO para dirimir quaisquer dúvidas e os eventuais casos omissos oriundos do presente ESTATUTO.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2015.




Paulo Koury Menescal
Diretor Administrativo


Rafael de Ávila Vieira
Advogado - OAB/DF

Rafael de Ávila Vieira
OAB/DF - 30.692